

Novo mundo, novo jornalismo: Riscos e desafios da desatualização da regulamentação profissional do jornalista¹

Mozahir Salomão BRUCK²
Deborah DIETRICH³

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

RESUMO

Este artigo busca discutir os desafios e riscos dos jornalistas frente à desatualização da regulamentação profissional e do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (CEJB). Pressupõe-se que tal extemporaneidade acaba por gerar diversos riscos ao profissional, como a precarização da atividade, a dificuldade na defesa dos seus direitos trabalhistas e o agravamento de processos como descredibilização da profissão e do próprio jornalismo e o aumento da desinformação. Para tal, propomo-nos a uma reflexão crítica sobre o Decreto 83.284 (1979) e o Código de Ética (2007), buscando pensá-los à luz das práticas inerentes à profissão na contemporaneidade.

PALAVRAS-CHAVE: Jornalismo; Regulamentação profissional; Código de Ética.

Novos modos de circulação da notícia, novos hábitos e práticas profissionais, e por conseguinte, novos dilemas éticos: na atualidade, as complexidades do fazer jornalístico, ainda se encontram, por assim dizer, ausentes, tanto das previsões de proteção legal, em termos do exercício da profissão, quanto da deontologia da categoria dos profissionais jornalistas. Neste artigo, propomo-nos a uma reflexão crítica sobre os documentos que parametrizam o exercício da profissão no país: o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros (de 4 de agosto de 2007), e a regulamentação da profissão (Decreto

¹ Trabalho apresentado no GP Teorias do Jornalismo no XIX Encontro dos Grupos de Pesquisas em Comunicação, evento componente do 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Pesquisador do PPGCOM da PUC Minas. Tem doutorado em Literaturas de Língua Portuguesa pela PUC Minas. Pós-doutor pela Universidade Fernando Pessoa (Porto, Portugal).

³ Graduada em Jornalismo pela PUC Minas e Letras pela UFMG. Mestranda em Comunicação Social pela PUC Minas.

83.284, de 13 de março de 1979). Ao visar os documentos, atesta-se, em um primeiro momento, tal extemporaneidade.

A regulamentação do jornalista padece de um problema crônico: sua grave desatualização em termos dos novos rumos e inovações que a prática laboral, dentro dos *media* jornalísticos, conheceu e vêm experimentando, em especial, após os processos de comunicação digital propiciados pelo uso mais ampliado da internet, a partir das novas tecnologias. A regulamentação parece não dar conta do fazer jornalístico contemporâneo, seja nas redações dos chamados veículos tradicionais, seja nos novos modelos e arranjos profissionais que vêm se estabelecendo, em agências de conteúdo, startups, escritórios de social media e produção de conteúdo, entre outros. Tomando ainda como referência prevalente à lógica laboral que tem a redação como paradigma, a regulamentação requer urgente atualização.

O mesmo se dá em relação ao Código de Ética da categoria, que recebeu uma última atualização há mais de uma década e meia, em 2007, momento em que o jornalismo brasileiro ainda buscava ter mais clareza em relação aos seus modos de presença mais efetivos na ambiência midiática digital, ao mesmo tempo em que assistia o surgimento de novos modelos e práticas para o exercício a profissão. Como problematizam Deuze e Witschge (2017), a redação está desaparecendo, sendo que vários autores propõem abordagens que consideram a produção de notícias como uma rede que transcende os limites e as lógicas exclusivamente organizacionais.

Muitas das funções e atividades abrigadas pelo Decreto 83.284 sequer existem mais e dizem respeito a uma divisão interna do trabalho que foi implodida: tanto pelo fato de que a digitalização da redação e de outras fases do fazer jornalístico ter condensado e levado à fusão de algumas dessas atividades, por considerá-las obsoletas e prescindíveis, quanto pelo fato de o próprio jornalismo, como ator social e cultural, inserir-se hoje de modo diverso, considerando as novas lógicas e dinâmicas da produção e circulação da informação na sociedade. Por outro lado, uma parcela importante dos profissionais jornalistas – a esta altura, talvez a maior – não tem no referido Decreto respaldo para proteção legal em termos dos serviços que prestam como trabalhadores celetistas, empreendedores e *startupeiros*.

O Decreto 83.284, de 13 de março de 1979, completa 45 anos em 2024. É estruturado em 21 artigos, em que são distinguidas as atividades (Art. 2) e funções (Art.

11) do trabalho jornalístico profissional. Diante dessa estruturação, o desaparecimento ou a reinvenção destas que continuam a ser previstas em lei:

VIII - Revisão de originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e à adequação da linguagem;

IX - Organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para elaboração de notícias;

X - Execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação (Brasília, 1979, p. 2).

VI - Arquivista-Pesquisador: aquele que tem a incumbência de organizar e conservar cultural e tecnicamente o arquivo redatorial, procedendo à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;

VII - Revisor: aquele que tem o encargo de rever as provas tipográficas de matéria jornalística;

XI - Diagramador: aquele a quem compete planejar e executar a distribuição gráfica de matérias, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação (Brasília, 1979, p. 4).

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros completa 17 anos de vigência em 2024, tendo sido aprovado no Congresso Nacional da categoria em 2007. Mesmo sendo mais recente que a regulamentação, O CEJB carece também de atualização, dadas as novas lógicas e dinâmicas do trabalho profissional da categoria. Mas, certamente, em função de sua natureza filosófica-deontológica, foi menos impactante pelas intensas modificações na sociedade.

O documento se estrutura em 19 artigos, distribuídos em cinco capítulos, que carecem de atualização:

Art. 7º. O jornalista não pode:

I - aceitar ou oferecer trabalho remunerado em desacordo com o piso salarial, a carga horária legal ou tabela fixada por sua entidade de classe, nem contribuir ativa ou passivamente para a precarização das condições de trabalho;

VII - permitir o exercício da profissão por pessoas não-habilitadas;

VIII - assumir a responsabilidade por publicações, imagens e textos de cuja produção não tenha participado (Fenaj, 1979).

Art. 12º. O jornalista deve:

IV - informar claramente à sociedade quando suas matérias tiverem caráter publicitário ou decorrerem de patrocínios ou promoções;

V - rejeitar alterações nas imagens captadas que deturpem a realidade, sempre informando ao público o eventual uso de recursos de fotomontagem, edição de

imagem, reconstituição de áudio ou quaisquer outras manipulações (Fenaj, 1979).

Os mencionados documentos normativos e regulatórios apresentam não apenas elementos extemporâneos. Há lacunas em termos dos novos *modus operandi* da profissão, o que significa dizer que, no caso da regulamentação profissional, a lei deixa descoberta. O Decreto 83.284 mostra-se aquém da realidade atual ao desconhecer as práticas da convergência, do trabalho multimidiático, dos novos arranjos profissionais e das inevitáveis tensões entre *work e labour*, presentes hoje em todos os campos da atividade laboral.

Após a regulamentação da profissão em 1979, esse Decreto, por decisão do Supremo Tribunal Federal, em 2009, deixou de prever a exigência do diploma de ensino superior específico para o exercício do jornalismo no Brasil. De lá para cá, o Decreto 83.284, além de abrigar referências ultrapassadas da profissão, em nada menciona as novas realidades tecnológicas e do mercado profissional que vivem os jornalistas brasileiros. Pior, sequer muitas vezes é efetivamente considerado em situações de litígio e de processos trabalhistas da categoria, dada sua defasagem. Há juízes que arguem se, de fato, ele tem validade, depois da decisão do STF, de 2009.

Em termos da ética da categoria, o Código, como tem que ser, referencia e parametriza o exercício da profissão nos aspectos basilares do trabalho jornalístico. No entanto, sua atualização deve ser considerada para que se aprimore em termos do modo como aborda aspectos que nessa última década e meia vêm se alterando rápida e intensamente. É preciso repensar a relação com as fontes, a inevitabilidade de atuar, muitas vezes, sobre dados e imagens colhidos por outrem e a necessidade de intervenção em imagens, para garantir sua utilidade. Também as redes sociais digitais e toda a web colocam para o jornalismo novas maneira de aceder à informação: muito do que os jornalistas fazem hoje, por ofício, seria considerado razoável e ético há duas décadas?

Objetiva-se, com tais perspectivas, refletirmos sobre as lacunas existentes em termos dos mencionados documentos legais que devem suportar a proteção do exercício da profissão de jornalista e a precarização jurídica dela resultante, bem como o desalinhamento entre o Código de Ética (2007), que norteia o exercício da profissão, e as práticas cotidianas desses trabalhadores na contemporaneidade. A expectativa é que a discussão aqui proposta, valendo-se também de uma consideração atualizada do estado da arte dos

temas abordados, a saber, a regulamentação profissional e a ética jornalística, contribua para o debate sobre o exercício profissional do jornalismo e as imbricações entre eles.

REFERÊNCIAS

ALSINA, Miguel Rodrigo; Silva, Laerte José Cerqueira. Ética e jornalismo na era da pós-verdade. In: **Revista Observatório**, v. 4, n. 3, 2018.

CHRISTOFOLETI, Rogério. **Ética no jornalismo**. São Paulo, Editora Contexto, 2008. Decreto 83.824 de 13 de março de 1979. Disponível em: <https://fenaj.org.br/legislacao-profissional/juridica/>. Acesso em: 30 maio 2024.

DEUZE, Mark; WITSCHGE, Tamara. Beyond journalism: Theorizing the transformation of journalism. **Journalism**, v. 19, n. 2, p. 165-181, fev. 2018. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/full/10.1177/1464884916688550>. Acesso em: 30 maio 2024.

FENAJ. Código de Ética dos Jornalistas. Brasília: **Fenaj**, 2007. Disponível em: <https://fenaj.org.br/legislacao-profissional/juridica/>. Acesso em: 30 maio 2024.